

DECRETO Nº 134/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Alta, atingiu o nível de Epidemia de Dengue, com **22 casos confirmados**, o que representa **taxa de incidência de 965,60** conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 16/2024 de 13 de maio de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 até a 19ª Semana Epidemiológica, já foram confirmados **21 (vinte e um) focos do mosquito Aedes Aegypt**, transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

CONSIDERANDO que, neste mesmo período, foram confirmados **22 (vinte e dois) casos autóctones de dengue**, ou seja, que contraíram a doença no município, significando que há o vírus circulante no município.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e conseqüentemente, a curva de transmissão.

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** em saúde pública, em todo o território do Município de Serra Alta – SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue.

Parágrafo único: A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pela **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), nº 1.5.1.1.0** – Epidemia por doenças infecciosas virais – Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público/chamada pública;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças (Lei Federal 13.301/2016);

VI – a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e VI, considera-se:

- a) – imóvel ou veículo em situação de abandono: *aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;*
- b) *negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes Aegypt;*
- c) *ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.*

VII – As Secretarias Municipais de Saúde; Administração e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

VIII – a Secretaria de Saúde, poderá ampliar o horário de trabalho da Equipe de Atenção Básica de Saúde, pagando horas extras se necessário for.

Art. 3º – Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

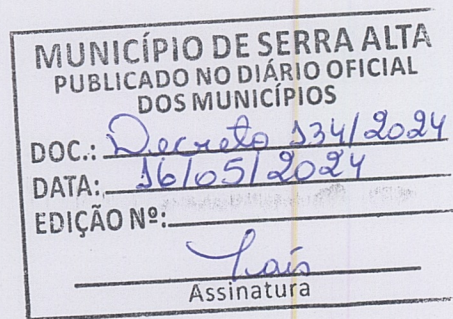
Art. 4º – Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

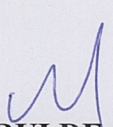
Serra Alta/SC, 15 de maio de 2024.



Rafael Marin
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado em data supra:



VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 17:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

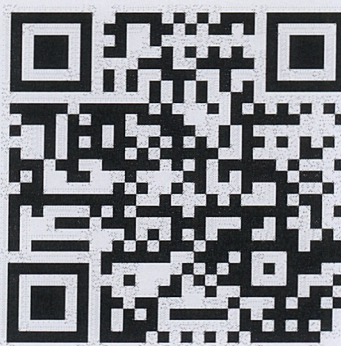
Nº 5979900: DECRETO Nº 134/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5979900>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA